PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROJETO DE LEI N.°: 23 /2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA ___/___/___
ISAS [illegible]
PRESIDENTE

"Institui verba indenizatória para os profissionais de saúde em viagem intra-hospitalar – do Município de Angelândia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Angelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angelândia/MG, aprovou, e Ele sanciona a seguinte lei:

devolvido

CAPÍTULO I
DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 1°. O pagamento de diárias de viagem para transporte intra-hospitalar instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 2. Farão jus ao percebimento da verba indenizatória constante do artigo 1°, os servidores efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem que realizarem deslocamento intra-hospitalar para acompanhamento de paciente.

§1°. Os valores referentes a verba indenizatória são os constantes no Anexo I, os quais variam de acordo com a categoria profissional.

§2°. O(s) servidor(es) que realizar(em) o deslocamento para acompanhamento de paciente deverá preencher o formulário constante no Anexo II, o qual deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Saúde.

§3°. O pagamento será realizado mediante registro a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Finanças, a qual procederá com os trâmites legais para efetivação do mesmo.

Recebi 01/12/22
[illegible] Municipal de

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante a necessidade da Administração Pública e via Decreto, alterar os valores da verba indenizatória de viagem.

Art. 4°. Os valores instituídos por esta Lei não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA - VERBA INDENIZATÓRIA

TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR

DESTINO	MÉDICO(S) (R$)	ENFERMEIRO(S) (R$)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (R$)
Deslocamento de 150 km até 300 km	600,00	200,00	100,00
De 301 até 600 km	1000,00	400,00	200,00

ANEXO II

FORMULÁRIO

	FORMULÁRIO – DESLOCAMENTO INTRA-HOSPITALAR
Cargo:	() Médico () Enfermeiro () Técnico em enfermagem
Servidor:	
Paciente:	
Motivo:	
Data:	
Destino:	
KM de deslocamento:	() De 150 até 300 () De 301 até 600
Valor:	R$
Assinatura da chefia:	

EITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
A GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.°: 28 /2022

"Institui verba indenizatória para os profissionais de saúde em viagem intra-hospitalar – do Município de Angelândia, e dá outras providências".

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação do presente Projeto de Lei.

A presente propositura tende a promover a regulamentação, para fins de pagamento em pecúnia, aos servidores efetivos e contratados, ocupante dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, em viagem intra-hospitalar para acompanhamento de pacientes, em conformidade a categoria profissional.

Com efeito, requer de Vossas Senhoriais a análise e consequente aprovação do referido Projeto de Lei, vez que condizente com o interesse público a que demanda os atos administrativos.

EITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
A GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

EITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
UA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROJETO DE LEI N.°: 28 /2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 02/12/22
ISAC MOREIRA LEMES
PRESIDENTE

"Institui verba indenizatória para os profissionais de saúde em viagem intra-hospitalar – do Município de Angelândia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Angelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angelândia/MG, aprovou, e Ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 1°. O pagamento de diárias de viagem para transporte intra-hospitalar instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 2. Farão jus ao percebimento da verba indenizatória constante do artigo 1°, os servidores efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem que realizarem deslocamento intra-hospitalar para acompanhamento de paciente.

§1°. Os valores referentes a verba indenizatória são os constantes no Anexo I, os quais variam de acordo com a categoria profissional.

§2°. O(s) servidor(es) que realizar(em) o deslocamento para acompanhamento de paciente deverá preencher o formulário constante no Anexo II, o qual deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Saúde.

§3°. O pagamento será realizado mediante registro a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Finanças, a qual procederá com os trâmites legais para efetivação do mesmo.

Recebi 01/12/22

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante a necessidade da Administração Pública e via Decreto, alterar os valores da verba indenizatória de viagem.

Art. 4º. Os valores instituídos por esta Lei não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA - VERBA INDENIZATÓRIA

TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR

DESTINO	MÉDICO(S) (R$)	ENFERMEIRO(S) (R$)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (R$)
Deslocamento de 150 km até 300 km	600,00	200,00	100,00
De 301 até 600 km	1000,00	400,00	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO

	FORMULÁRIO – DESLOCAMENTO INTRA-HOSPITALAR
Cargo:	() Médico () Enfermeiro () Técnico em enfermagem
Servidor:	
Paciente:	
Motivo:	
Data:	
Destino:	
KM de deslocamento:	() De 150 até 300 () De 301 até 600
Valor:	R$
Assinatura da chefia:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nosso orgulho. Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Gestão 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.°: 28 /2022

"Institui verba indenizatória para os profissionais de saúde em viagem intra-hospitalar – do Município de Angelândia, e dá outras providências".

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nosso orgulho. Gestão 2021/2024

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação do presente Projeto de Lei.

A presente propositura tende a promover a regulamentação, para fins de pagamento em pecúnia, aos servidores efetivos e contratados, ocupante dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, em viagem intra-hospitalar para acompanhamento de pacientes, em conformidade a categoria profissional.

Com efeito, requer de Vossas Senhoriais a análise e consequente aprovação do referido Projeto de Lei, vez que condizente com o interesse público a que demanda os atos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

Legislação
Fiscalização
Saúde

PROJETO DE LEI 28 / 2022

PROTOCOLO NA CÂMARA 01 / 12 / 2022

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 02 / 12 / 2022

ENCAMINHADO AS COMISSÕES ____/____/____

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamento

Comissão de Educação, Saúde, e Assistência social.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° Devolvido

N° ____

N° ____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO ____/____/____

PUBLICADO EM ____/____/____

VETOS ____

EM ____/____/____ **às** ___:___ **HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ** ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____ **HORAS.**

PUBLICADO EM ____/____/____

ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
33 3516-9011
01.674.925/0001-80

Ofício:75 /2023

Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: prefeitura municipal Angelândia (gabinete do prefeito)

Natureza: devolução de projeto lei

Angelândia (MG), 08 maio de 2023.

Exmo

Senhor prefeito

Valemos do presente, para proceder a devolução do projeto de lei n°28/2022, que dispõe sobre; institui verba remuneratória de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais a que especifica que laboram junto a secretaria municipal de saúde bem como institui verba indenizatória para os profissionais de saúde em viagem intra-hospitalar do município de Angelândia, e da outras providencias;

Tal medida, se dá tendo em vista que tramita nesta casa legislativa, o projeto de lei n°18/2022, no qual, em breve estudo constatou-se tanto na ementa, como a partir do artigo 10, que está contido o projeto ora devolvido, como exceção dos anexos I e II.

Sendo assim, solicitamos que caso seja a intenção deste executivo sejam alteradas ou substituídos os referidos anexo constantes do projeto N°18/2022, para que esta comissão possa concluir os seres trabalhos.

Atenciosamente.

Comissão de legislação, justiça e redação final

Joao aparecido Lopes cordeiro

José divino Peçanha de oliveira

Reginaldo cordeiro de Souza

Recebi
22.05.23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROJETO DE LEI N.°: 23 /2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 21/12/22
ISAC LOPES FALEIROS
PRESIDENTE

"Institui verba indenizatória para os profissionais de saúde em viagem intra-hospitalar – do Município de Angelândia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Angelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angelândia/MG, aprovou, e Ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 1°. O pagamento de diárias de viagem para transporte intra-hospitalar instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 2. Farão jus ao percebimento da verba indenizatória constante do artigo 1°, os servidores efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem que realizarem deslocamento intra-hospitalar para acompanhamento de paciente.

§1°. Os valores referentes a verba indenizatória são os constantes no Anexo I, os quais variam de acordo com a categoria profissional.

§2°. O(s) servidor(es) que realizar(em) o deslocamento para acompanhamento de paciente deverá preencher o formulário constante no Anexo II, o qual deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Saúde.

§3°. O pagamento será realizado mediante registro a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Finanças, a qual procederá com os trâmites legais para efetivação do mesmo.

Recebi 21/12/22
Câmara Municipal de

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante a necessidade da Administração Pública e via Decreto, alterar os valores da verba indenizatória de viagem.

Art. 4º. Os valores instituídos por esta Lei não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA - VERBA INDENIZATÓRIA

TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR

DESTINO	MÉDICO(S) (R$)	ENFERMEIRO(S) (R$)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (R$)
Deslocamento de 150 km até 300 km	600,00	200,00	100,00
De 301 até 600 km	1000,00	400,00	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gestão 2021/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO

	FORMULÁRIO – DESLOCAMENTO INTRA-HOSPITALAR
Cargo:	() Médico () Enfermeiro () Técnico em enfermagem
Servidor:	
Paciente:	
Motivo:	
Data:	
Destino:	
KM de deslocamento:	() De 150 até 300 () De 301 até 600
Valor:	R$
Assinatura da chefia:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.°: 28 /2022

"Institui verba indenizatória para os profissionais de saúde em viagem intra-hospitalar – do Município de Angelândia, e dá outras providências".

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação do presente Projeto de Lei.

A presente propositura tende a promover a regulamentação, para fins de pagamento em pecúnia, aos servidores efetivos e contratados, ocupante dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, em viagem intra-hospitalar para acompanhamento de pacientes, em conformidade a categoria profissional.

Com efeito, requer de Vossas Senhoriais a análise e consequente aprovação do referido Projeto de Lei, vez que condizente com o interesse público a que demanda os atos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

Nossa terra, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 29 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal